

TERMO DE COMPROMISSO

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, de um lado, e de outro, **RINALDO CAMPOS SOARES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade CNH nº M1266463, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.097.816-22, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, com endereço residencial à Rua João Antônio Azeredo, 454, aptº 801, Bairro Belvedere, o doravante denominado **COMPROMITENTE**, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 18/2005 ("**PAS**"), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 10/07/2007, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, e respectivas alterações posteriores, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - O **COMPROMITENTE** obriga-se a determinar a contratação de empresa independente para revisar os procedimentos utilizados pela Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. ("**Usiminas**" ou "**Companhia**") para a contratação e pagamento dos serviços de publicidade e propaganda, com a conseqüente elaboração de relatório, a ser enviado à CVM, com propostas que visem a aperfeiçoar os controles internos da Companhia, no que se refere à contratação e autorização de pagamentos relativos a tais serviços, bem como a implementar as propostas eventualmente sugeridas no relatório referido nesta cláusula, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União.

Cláusula 2ª - O **COMPROMITENTE** obriga-se a determinar a contratação de empresa independente para examinar os procedimentos referentes à contratação e pagamento de outros serviços por parte da Usiminas, a fim de verificar se (a) em relação a eles o Diretor Presidente detém poderes exclusivos para determinar, cumulativamente, sua contratação e pagamento, caso em que a empresa contratada deverá, se entender necessário, propor medidas que visem a aperfeiçoar os controles internos da Companhia no que se refere à contratação e autorização de pagamentos relativos a tais serviços, e (b) se os procedimentos adotados atendem às regras estatutárias e às normas internas da Companhia, com a conseqüente elaboração de relatório, a ser enviado à CVM no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União. Caso o referido relatório contenha propostas para aperfeiçoar os controles internos da Companhia, no que se refere à contratação de tais serviços, o Compromitente compromete-se a implementar as propostas eventualmente sugeridas no mesmo prazo previsto nesta Cláusula.

Cláusula 3ª - O **COMPROMITENTE** obriga-se a pagar à Usiminas o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de publicação deste **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União.

Cláusula 4ª - O integral cumprimento dos compromissos assumidos no presente **TERMO DE COMPROMISSO** será devidamente comprovado perante a CVM, mediante apresentação dos documentos que demonstrem o adimplemento das obrigações ora ajustadas, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação deste **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União.

Parágrafo 1º - Os documentos de que tratam esta cláusula deverão ser encaminhados à Coordenação de Controle de Processos Administrativos ("**CCP**"), para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 5ª - A Superintendência de Relações com Empresas ("**SEP**") deverá atestar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 6ª - O **COMPROMITENTE** responde pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 7ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão do **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta.

Cláusula 8ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação ao **COMPROMITENTE** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 9ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SEP** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação ao **COMPROMITENTE**.

Cláusula 10ª - Caso o **COMPROMITENTE** não cumpra as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a CVM dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2007.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA

RINALDO CAMPOS SOARES

Testemunhas:

Nome: Regina Lucia Rentes Martins

Nome: Leonardo José F. da Silva

CPF: 185.530.877-00

CPF: 069.424.227-62